

- 61 — José Luis Carrapiço Monarca 5,97 “
 62 — José Baptista Roque 5,93 “
 63 — João Carlos Bragança Velez 5,90 “
 64 — Laurentina Maria Afonso Conchinha Pereira 5,87 “
 a) Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro

25 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

302240892

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 15707/2009

De acordo com o despacho de 10 de Agosto de 2009, do Sr.º Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determina o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Reparação Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

13 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Luís Manuel Carvalho Carrito*.

302191296

Deliberação n.º 2547/2009

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 15/07/2009 deliberou aprovar a abertura de concurso para o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo à prestação de serviços para a revisão de projecto e fiscalização para a empreitada de execução da nova escola EB 2,3 na zona da Bemposta.

Mais foi deliberado aprovar o Caderno de Encargos, Programa de Concurso, as firmas a convidar e nomear o Júri, nos termos propostos.

13 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

302194658

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 15708/2009

Regulamento do Cartão Sénior Municipal do Concelho de Santa Maria da Feira

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, faz saber que, por deliberação da Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 2009 sob proposta da Câmara Municipal cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária de 8 de Junho de 2009, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento do Cartão Sénior Municipal do Concelho de Santa Maria da Feira Raízes do Afecto e que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Mais se publicita que o referido regulamento encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Divisão de Acção Social deste Município, durante o horário de expediente e na *web page* do Município de Santa Maria da Feira, em www.cm-feira.pt.

28 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

302246132

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Aviso n.º 15709/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico

Para efeitos do estipulado na alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torno público que, por meu despacho

de 29 de Julho e 11 de Agosto de 2009, no uso da competência que me confere a alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, se encontra aberto, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do estabelecido, na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e na Lei n.º 59/2008 de 11/09.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, dos artigos 4.º e 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — O procedimento concursal comum, destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município de Sardeal para o ano de 2009;

2 — Local de trabalho: Área do Município de Sardeal;

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho integra-se na carreira geral de Assistente Técnico e na categoria de Assistente Técnico e caracteriza-se por funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comum e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços e, ainda, a dinamização do tratamento de documentação inerente à Biblioteca Municipal, bem como no Espaço Internet dando apoio no catálogo online, apoiando e informando os seus utilizadores, bem como zelar pelo material informático e respectivas instalações;

4 — Posição Remuneratória: O posicionamento do recrutamento numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Câmara Municipal — nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

5 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe executar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Para cumprimento do estabelecido, no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto, no número anterior alarga-se à área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 11 de Agosto de 2009.

8 — Nível Habilitacional exigido: Curso Técnico de “Bibliotecas e Documentação”, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Sardeal idênticas ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação de candidatura:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.2 — Forma, local e endereço postal:

As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento redigido em folha de papel normalizada de formato A4, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sardeal, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para Câmara Municipal de Sardeal, Praça da República, 2230-222 Sardeal, devendo no mesmo constar os elementos previstos no artigo 27.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

cartão **feira sénior**

regulamento



Alfredo Henriques
Presidente da Câmara
Municipal

Face à conjuntura social e económica actual, ao conhecimento da realidade vivenciada pelos Municípios e tendo em linha de conta as necessidades identificadas pelo Plano Estratégico para a Terceira Idade do Concelho de Santa Maria da Feira (2008-2011), concretamente na “Luta Contra as Condições de Pobreza Crónica de Pessoas Idosas”, foram criados projectos de intervenção com vista à melhoria das condições de vida dos Municípios Seniores.

Em termos demográficos, o Concelho de Santa Maria da Feira tem acompanhado as tendências evolutivas de Portugal e da Região de Entre Douro e Vouga, verificando-se um envelhecimento progressivo e efectivo da população, pelo que, desde 1999, a Câmara Municipal, através do Plano Raízes do Afecto, tem vindo a desenvolver um conjunto de actividades dirigidas à população sénior nas áreas da actividade física, saúde, cultura e lazer, baseadas numa rede de parcerias entre as mais diversas entidades e serviços.

Neste sentido, e na sequência da preocupação do Município em definir e implementar estratégias de apoio às condições de pobreza, o Cartão Sénior Municipal surge como uma resposta complementar para a dignificação e melhoria das condições de vida da população sénior do Município, traduzindo-se numa estratégia de apoio social e económico à população com idade igual ou superior a 65 anos residente no Concelho de Santa Maria da Feira há mais de um ano.

Nota Introdutória

Enquadrado no Plano Estratégico para a Terceira Idade do Concelho de Santa Maria da Feira (2008-2011), concretamente na medida “Luta Contra as Condições de Pobreza Crónica de Pessoas Idosas”, o Município de Santa Maria da Feira considera a implementação do Cartão Sénior Municipal uma estratégia de apoio social e económico à população sénior.

A preocupação do Município em implementar medidas de apoio à luta contra as condições de pobreza, advém do conhecimento da realidade concelhia, aliada à análise dos indicadores socioeconómicos do Diagnóstico Social do Concelho. Desta análise conclui-se que a população sénior, enquanto segmento populacional com crescente expressividade concelhia, deve ser alvo de maior acompanhamento e integração das políticas municipais, surgindo o Cartão Sénior Municipal como resposta complementar para a dignificação e melhoria das condições de vida desta população.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira delibera aprovar o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas h) e i) do nº1 do artigo 13º e alínea d) do artigo 24º da Lei 159/99 de 14 de Setembro e do artigo 64º, nº 4 alínea c), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º **[Âmbito]**

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Sénior Municipal do concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2º
[Objectivos]

O Cartão Sénior Municipal tem por objectivo facultar a todos os idosos o apoio em diversas áreas, nomeadamente pela estimulação da sua participação nas actividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, promover vantagens financeiras em encargos mensais ao nível do comércio e serviços, garantindo melhor qualidade de vida, tendo em consideração as condições socioeconómicas dos idosos.

Artigo 3º
[Beneficiários]

O Cartão Sénior Municipal é um cartão emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e tem como destinatários pessoas com idades iguais ou superiores a 65 anos que residam e estejam recenseados, há pelo menos um ano, no concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 4º
[Processo de candidatura]

A adesão ao Cartão Sénior é feita mediante candidatura que deverá ser formalizada na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na Divisão de Acção Social, ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de formulário de adesão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Duas fotografias tipo passe;
- II. Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- III. Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- IV. Fotocópia do último (s) recibo (s) de vencimento (s), de pensão (ões) ou outros rendimentos, auferidos pelo requerente;
- V. Fotocópia da declaração de rendimentos do requerente e nota de liquidação do Ministério das Finanças, do ano civil anterior ao da data de apresentação da candidatura ou Certidão de Isenção emitida pela Repartição de Finanças.

Artigo 5º
[Análise da candidatura e Decisão]

1. O processo de candidatura será analisado pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e remetido para decisão ao Presidente da Câmara, quanto à sua atribuição.

2. A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições/Entidades que atribuem benefícios, subsídios e doativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, de modo a avaliar de uma forma correcta e justa cada processo.

3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Sénior Municipal.

4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6º
[Emissão]

1. O Cartão Sénior Municipal é emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em nome do titular, tem validade e renovação anual, sendo diferenciados os vários escalões de benefícios pela emissão de um selo identificativo a definir pela Câmara Municipal.

2. A renovação anual carece de apresentação dos documentos actualizados, sendo operacionalizada pela emissão de novo selo referente ao ano a que respeita.

3. No acto da aquisição do cartão, o município recebe um guia explicativo do funcionamento do mesmo, que contem o texto integral do presente regulamento, bem como a listagem identificativa dos serviços, empresas e outras entidades aderentes bem como os respectivos benefícios concedidos.

Artigo 7º

[**Benefícios**]

1. O Cartão Sénior Municipal integrará dois escalões, em função do rendimento anual do requerente:

a) **Escalão A** – Rendimento mensal per capita inferior ou igual a 75% do Salário Mínimo Nacional;

b) **Escalão B** – Rendimento mensal per capita superior a 75% do Salário Mínimo Nacional.

2. Os titulares do Cartão Sénior Municipal, que se enquadrem no Escalão A, poderão auferir dos seguintes benefícios:

a) Pagamento de 25% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, Complemento Solidário de Idosos e/ou outras medidas similares, na medicação adquirida mediante receita médica;

b) Comparticipação de 15% no pagamento das taxas mínimas fixas de água e luz;

c) Redução de 20% no preço dos bilhetes das actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Empresa Municipal Feira Viva;

d) Entrada gratuita no Zoo de Lourosa;

e) Redução de 70% no custo das aulas de hidroginástica em classes promovidas pela Empresa Municipal Feira Viva, aos participantes no Programa Movimento e Bem-Estar e 20% nas restantes actividades desportivas promovidas pela Empresa Municipal Feira Viva;

f) Isenção no pagamento das entradas nos espectáculos culturais e desportivos promovidos pelas Colectividades do Concelho que celebrem protocolos de cooperação com a Câmara Municipal no âmbito do Cartão Sénior;

g) Descontos no pagamento de entradas nos museus do Concelho, Visionarium, espectáculos no Europarque, tratamentos termais nas Termas de Caldas de S. Jorge (Sociedade de Turismo), mediante protocolos de cooperação a celebrar;

h) Descontos em bens e/ou serviços prestados por empresas locais que celebrem protocolos de cooperação com a Câmara Municipal no âmbito do Cartão Sénior, tais como farmácias, comércio local e serviços.

3. A redução no pagamento da alínea b) do número 2 do artigo 7º, está prevista para os preços da tarifa de potência mínima (3,45 kVA) nos contratos de electricidade estabelecidos pela EDP e nos consumos de água para fins domésticos o pagamento da taxa mínima fixa mensal, sendo necessário que estes contratos estejam em nome do titular do cartão, há mais de um ano. As comparticipações da água e luz serão pagas trimestralmente, mediante a apresentação das respectivas facturas mensais.

4. O montante máximo anual de pagamento nas despesas com os medicamentos, por titular, mencionado na alínea a), do número 2 do Artigo 7º não poderá exceder o valor mensal definido para a pensão social.

5. A comparticipação nos medicamentos prevista, será paga trimestralmente ao titular, mediante a entrega na Divisão de Acção Social, de fotocópia da receita médica e respectivo recibo original emitido em nome do próprio.

6. A comparticipação medicamentosa não é acumulável com outros apoios e/ou outras comparticipações.

7. Os titulares do Cartão Sénior Municipal, que se enquadrem no Escalão B, poderão auferir dos seguintes benefícios:

- a) Descontos em bens e/ou serviços prestados por empresas locais que celebrem protocolos de cooperação com a Câmara Municipal no âmbito do Cartão Sénior;
- b) Redução de 10% no custo dos bilhetes de entrada nas actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Empresa Municipal Feira Viva e redução de 50% no Zoo de Lourosa;
- c) Redução de 70% no custo das aulas de hidroginástica em classes promovidas pela Empresa Municipal Feira Viva, aos participantes no Programa Movimento e Bem-Estar e 10% nas restantes actividades desportivas promovidas pela Empresa Municipal Feira Viva;
- d) Isenção ou redução do custo das entradas nos espectáculos culturais e desportivos das Colectividades do Concelho que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal no âmbito do Cartão Sénior;
- e) Descontos nas entradas nos museus do Concelho, Visionarium, espectáculos no Europarque e tratamentos termais nas Termas de Caldas de S. Jorge (Sociedade de Turismo), mediante protocolos a celebrar com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 8º
[Utilização do cartão]

1. A utilização do Cartão Sénior, é pessoal e intransmissível pelo que a utilização por terceiros implica a sua imediata anulação.

2. A concessão dos apoios/benefícios constantes do presente regulamento só terão lugar após a emissão do cartão, com selo identificativo do escalão atribuído.

Artigo 9º
[Obrigações dos titulares do cartão]

3. Os descontos concedidos pela utilização do Cartão Sénior Municipal não podem acumular a outros benefícios atribuídos pela Câmara Municipal eventualmente existentes para o mesmo fim.

4. O Cartão Sénior Municipal é utilizável em todas as empresas e/ou serviços que ostentem na sua montra ou em local visível das suas instalações o autocolante do referido cartão, a editar e fornecer pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

5. As entidades ou empresas aderentes ao Cartão Sénior Municipal, nos termos do artigo 7º, devem solicitar a exibição do Cartão Sénior Municipal ao Município.

6. Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve ser de imediato comunicado por escrito à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, cessando a responsabilidade do titular após a comunicação da ocorrência.

7. No caso de ocorrer roubo, perda ou danificação do cartão, poderá ser solicitada uma segunda via do mesmo, acompanhado de uma nova fotografia e do pagamento de um valor a fixar pela Câmara Municipal, de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas.

1. Constitui obrigação dos titulares:

a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência;

b) Manter o seu Cartão Sénior Municipal em boas condições de utilização.

Artigo 10º
[Cessação do direito à utilização do Cartão Sénior Municipal]

2. Sempre que ocorram alterações relativas ao rendimento declarado, deve ser comunicado à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no prazo máximo de 30 dias.

1. Constituem causas de cessação imediata:
- a) A prestação, pelo titular do cartão, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do titular, caso daí resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - d) A transferência do recenseamento eleitoral e/ou do local de residência do titular para outro concelho.

Artigo 11º
[Disposições Finais]

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Artigo 12º
[Alterações ao Regulamento]

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias.

Artigo 13º
[Dúvidas e Omissões]

Compete à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14º
[Entrada em vigor]

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte, à data da sua publicação no Diário da Republica.